



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 506/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANDEIRAS PRÓPRIAS PELAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM/AL, RESPEITANDO A HISTÓRIA, CULTURA E IDENTIDADE DO LUGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a possibilidade de cada instituição escolar da rede municipal de ensino do Município de Belém, elaborar e adotar uma bandeira própria como símbolo, a fim de que represente a história, os valores, a identidade cultural e comunitária.

Art. 2º – A elaboração da bandeira deverá:

- I – respeitar as cores padrão e símbolos oficiais do Município de Belém Alagoas;
- II – valorizar elementos históricos, culturais, geográficos e sociais da comunidade escolar e do bairro/localidade onde está inserida;
- III – ser resultado de processo participativo envolvendo alunos, professores, funcionários e representantes da comunidade escolar.

Art. 3º – O processo de criação da bandeira poderá incluir:

- I – a realização de oficinas pedagógicas sobre história local e simbologia;
- II – a seleção interna para escolha de propostas de design;
- III – a votação democrática entre a comunidade escolar para definição da versão final.

Art. 4º – As bandeiras aprovadas deverão ser registradas junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém, que manterá em arquivo próprio as versões adotadas pelas instituições de ensino.

Art. 5º – A bandeira da instituição escolar poderá ser utilizada em:

- I – solenidades cívicas e culturais;
- II – eventos esportivos e educacionais;
- III – materiais institucionais da escola, quando pertinente e necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e pedagógico às escolas para a execução desta lei quando solicitado, podendo firmar parcerias com artistas locais, historiadores e instituições culturais para a confecção das bandeiras escolares, sem que seja criada novas despesas não previstas no orçamento em vigor.

Art. 7º – A confecção da bandeira deverá seguir o tamanho padrão da bandeira nacional brasileira, equivalente aos tipos pequeno, médio e grande previstos.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento em vigor, podendo ser suplementadas se necessário pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei por meio de Decreto.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 23 de março de 2026.


ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Assinado de forma digital
por ADALBERTO ANTERO
TORRES:02056298490
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.21288

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Esta Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 23 de março de 2026, e deve a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.


IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento